

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 10/2021
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA
DARCY RIBEIRO -IDR E O LOCADOR CARLOS
ALBERTO RIBEIRO FERREIRA.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, inscrito no CNPJ sob nº 32.324.298/0001-81, com sede sito à Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 5, Loteamento Jardim Nivamar, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24900-765, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente Romário Galvão Maia, portador de identidade nº 55268-8 expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.206.845-53 e o Diretor de Pesquisa Alan Aparecido Novais e Alves, portador do documento de identidade nº 155.540 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.923.145-53 e o proprietário Carlos Alberto Ribeiro Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 04115171-3 expedido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 323.745.267-04, daqui por diante denominada **LOCADOR**, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo nº 0007762/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 158/18 e suas alterações, demais legislação aplicável ao tema e as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Legislação aplicável) - A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, **salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: (Objeto) – Constitui o objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Avenida Roberto Silveira nº 142, sala 503, Lote 11- A 4-A, CEP:24900-001, Centro – Maricá-/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 85.915 e matrícula do imóvel nº 129865, com área de 25,02m².

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo da locação) – O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Jornal Oficial de Maricá/RJ (J.O.M.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IDR poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA: (Aluguel) – O aluguel mensal será de R\$ 1.237,98 (um mil, e duzentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), tendo o contrato a importância global de R\$ 14.855,76 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 0007762/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O IDR reembolsará o **LOCADOR**, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: (Reajustamento do aluguel) - Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: (Formas de pagamento do aluguel) – O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR Sr. Carlos Alberto Ribeiro Ferreira, diretamente na conta corrente de nº 15302-8, na Agência nº 2143-1, do Banco Bradesco, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o **IDR** deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Utilização do imóvel) – O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão do **IDR** e qualquer projeto que o **IDR** faça parte.

CLÁUSULA OITAVA: (Vigência em caso de alienação do imóvel) – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **IDR**, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar,

tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: (Conservação e reparos. Obras)

O **IDR** obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **IDR**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Seguros) – Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Impedimento à utilização do imóvel) – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **IDR**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Mora e sua purgação) - O **LOCADOR** reconhece ao **IDR**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Valor do contrato e dotação orçamentária) – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 14.855,76 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos),

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 14.855,76 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 64.01.04.122.0076.2387

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.15.00.00- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 206- ROYALTIES

Nota de Empenho: nº 188/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Registro, publicação e remessa de 5 (cinco) cópias) – Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o IDR, promoverá no prazo de 20(vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

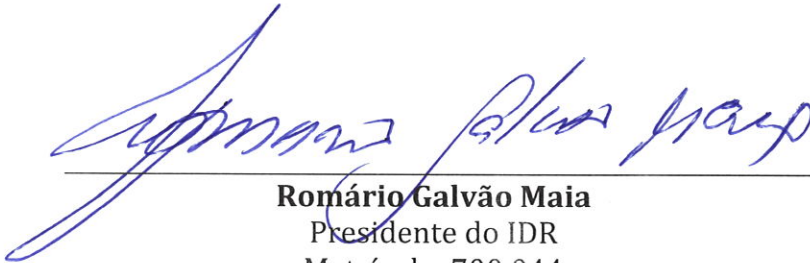
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial de Maricá/RJ (J.O.M.), correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (Documentação apresentada) – O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

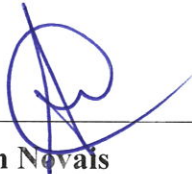
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (Foro) – Fica eleito o foro da cidade de Maricá/RJ, Comarca de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, em _____ de _____ de 2021.



Romário Galvão Maia
Presidente do IDR
Matrícula: 700.044



Alan Nevals
Diretor de Pesquisa
Matrícula: 700.045



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO
E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR

Instituto Municipal Darcy Ribeiro

Processo nº:0007762/2021

Data de abertura: 12/07/2021

Rubrica: _____ Folha: _____



LOCADOR
CPF: 323.745.267-04

Luiz Henrique Carapeto

TESTEMUNHA

Nome: *LUIZ HENRIQUE CARAPETO*
CPF: *167.764.157-65*

TESTEMUNHA

Nome: *JOÃO PAULO RANS OLIVEIRA*
CPF: *083.913.037-71*

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 150507/2021

Objetivo: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021 – IDR para aquisição de material de expediente conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro- IDR

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna deste Instituto, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade pregão presencial nº 007/2021 – IDR referente ao procedimento administrativo supracitado, registrado o valor global de R\$ 9.096,53 (nove mil e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) em favor da empresa RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.391/0001-67, para que produza seus efeitos judiciais.

Maricá, 02 de dezembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.044

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013097/2021

Lei Municipal nº 2.911/2019

Em conformidade com o parecer da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a despesa referente ao abono natalino dos servidores do IDR do ano de 2021, com fulcro na Lei Municipal nº 2.911/2019, no valor global de R\$ 3.510,00 (Três Mil, Quinhentos e Dez Reais).

Maricá, 02 de dezembro de 2021.

Diego Moreira Maggi

Diretor de Administração e Finanças

Matrícula: 700.046

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013097/2021

Lei Municipal nº 2.911/2019

Em conformidade com o parecer da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, RATIFICO a contratação retro da lavra do diretor de administração e finanças deste instituto, referente à despesa do abono natalino dos servidores do IDR do ano de 2021, com fulcro na Lei Municipal nº 2.911/2019, no valor global de R\$ 3.510,00 (Três Mil, Quinhentos e Dez Reais).

Maricá, 02 de dezembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.044

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007762/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E O LOCADOR CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 142 SALA 503, LOTE 11- A 4- A, CENTRO-MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI Nº 85.915 E MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 129865 E COM ÁREA DE 25,02 m²

VALOR MENSAL: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 1.237,98 (UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO É DE R\$ 14.855,76 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993, ART.24, X E Nº 8.245/1991 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.15.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PESSOA FÍSICA.

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 000188/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021

Maricá, 02 de dezembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.044

PORTARIA Nº 50 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 10/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007762/2021.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.051, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 10/2021 cujo objeto é a: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 142 SALA 503, LOTE 11- A 4- A, CENTRO-MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI Nº 85.915 E MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 129865 E COM ÁREA DE 25,02 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a servidora ANA PAULA OLIVEIRA R.J. RIBEIRO, Matrícula nº 700.037, para atuar na função de Suplente do fiscal do contrato nº 10/2021, em caso de impedimentos do

servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/12/2021.

Publique-se.

Maricá, 02 de dezembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.044

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007763/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E O LOCADOR NILSON VIEIRA DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 142 SALA 503, LOTE 11- A 4- A, CENTRO-MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI Nº 85.915 E MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 129865 E COM ÁREA DE 25,02 m²

VALOR MENSAL: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 1.237,98 (UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) PARA SALA 504 E R\$ 1.189,00 (UM MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS) PARA SALA 506.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO É DE R\$ 29.123,76 (VINTE NOVE MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993, ART.24, X E Nº 8.245/1991 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.15.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PESSOA FÍSICA.

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 000196/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021

Maricá, 02 de dezembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.044

PORTARIA Nº 51 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 11/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007763/2021.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.051, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 11/2021 cujo objeto é a: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 142 SALA 504, LOTE 11- A 4- A, CENTRO-MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI Nº 85.916 E MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 129867, COM ÁREA DE 25,02 m² E A SALA 506 COM MATRÍCULA NO RGI Nº 85918 E MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 129870, COM ÁREA DE 24,03m². PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a servidora ANA PAULA OLIVEIRA R.J. RIBEIRO, Matrícula nº 700.037, para atuar na função de Suplente do fiscal do contrato nº 11/2021, em caso de impedimentos do servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/12/2021.

Publique-se.

Maricá, 02 de dezembro de 2021

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.044

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO Nº 077/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0293/2021, datado de 28/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora, LUCI DOMINGA DA COSTA SANTOS, no cargo de Servente, Classe A, Referência 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02922, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.684,26
Adicional por Tempo de Serviço S/B	50,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.342,13
TOTAL			4.026,39

Publique-se!

Maricá, 30 de novembro de 2021.

Janete Celano Valladao

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM